

**POLÍTICAS DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE
INFORMÁTICA**

ABRIL DE 2005

REGULAMENTO DE USO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DA FATEJ

CAPÍTULO I

DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 1 Este Regulamento normativa o funcionamento do Laboratório de Informática da Faculdade de Tecnologia de Jaraguá – FATEJ e os direitos e deveres do usuário.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 2 O Laboratório de Informática funciona para comunidade acadêmica de segunda à sexta-feira das 16h30min às 22h30min e aos sábados das 8h às 12h.

Parágrafo único: A Coordenação dos Laboratórios manterá em quadro próprio, uma tabela de horários contendo as atividades programadas, bem como os horários para a livre utilização.

Art. 3 A Coordenação dos Laboratórios de Informática manterá durante todo o período de funcionamento dos Laboratórios de Informática, um funcionário para prestar suporte técnico.

CAPÍTULO III

DOS USUÁRIOS E DO USO

Art. 4 São usuários do Laboratório de Informática:

- I. Alunos dos cursos de graduação da instituição;
- II. Coordenadores, professores e monitores;
- III. Funcionários.

Art. 5 Os alunos e professores poderão utilizar os Laboratórios de Informática, desde que fora do horário de aulas práticas, para a realização de trabalhos escolares e pesquisas acadêmicas da FATEJ.

Art. 6 Todos os usuários do Laboratório de Informática deverão obedecer as normas de

segurança e uso adequado dos equipamentos. Caso seja observada qualquer irregularidade, tanto com o equipamento quanto com os softwares, o usuário deverá comunicar imediatamente ao monitor do Laboratório.

Art. 7 Não será permitida a utilização dos Laboratórios de Informática para atividades que não estejam diretamente ligadas ao ensino e pesquisa vinculada à instituição.

Art. 8 O professor da disciplina, quando ministrada no Laboratório de Informática, é o responsável por todos os atos dos alunos.

CAPÍTULO IV

DA RESERVA DOS LABORATÓRIOS

Art. 10 Os professores que desejarem fazer uso dos laboratórios e de seus recursos deverão entrar em contato com o monitor do Laboratório de Informática para verificação de datas e horários.

Art. 11 As reservas para cursos ou aulas, fora do planejamento anual, deverão ser feitas através de solicitação de reserva junto ao monitor do Laboratório de Informática.

Art. 12 As prioridades de uso dos Laboratórios e de seus recursos são para as disciplinas em que as atividades de Laboratório constem obrigatoriamente no planejamento de ensino. As disciplinas que não são diretamente ligadas à Informática serão atendidas de acordo com a disponibilidade de horário.

CAPÍTULO V

DO USO INDEVIDO DOS LABORATÓRIOS

Art. 13 Constitui uso indevido dos Laboratórios de Informática:

- I. Praticar atividades que afetem ou coloquem em risco as instalações (ex. roubo, incêndio, inundação, etc.), bem como atividades ou práticas que promovam o desperdício de recursos, de energia, de água, etc;
- II. Facilitar o acesso aos Laboratórios de pessoas estranhas a FATEJ e/ou pessoas não autorizadas (ex. empréstimo de chaves, cópias de chaves, abertura de portas, senhas, etc.);
- III. Exercer atividades que coloquem em risco a integridade física das instalações e/ou equipamentos dos Laboratórios (ex. comer, beber, fumar, etc.);

- IV. Perturbar o ambiente com brincadeiras, algazarras e/ou qualquer outra atividade alheia às atividades da Faculdade;
- V. Utilizar celular durante a permanência nos Laboratórios;
- VI. Desmontar quaisquer equipamentos ou acessórios do Laboratório, sob qualquer pretexto, assim como remover equipamentos do local a eles destinados (mesmo dentro do recinto);
- VII. Usar qualquer equipamento de forma danosa ou agressiva ao mesmo;
- VIII. Exercer atividades não relacionadas com o uso específico de cada Laboratório;
- IX. Usar as instalações da FATEJ para atividades eticamente impróprias, conforme estabelecido no Capítulo VI.

CAPÍTULO VI

DO USO ÉTICO DOS LABORATÓRIOS E EQUIPAMENTOS

Art. 14 Constitui uma falta, passível de penalidade, conforme previsto no Capítulo VII:

- I. Alterar a configuração de qualquer equipamento disponível;
- II. Instalar ou remover programa ou software, a menos que autorizado e devidamente assistido por um técnico do Laboratório;
- III. Desenvolver e/ou disseminar vírus nos equipamentos do laboratório;
- IV. Praticar ou facilitar a prática de pirataria de software/dados de qualquer espécie;
- V. Praticar intrusão de qualquer espécie, tal como quebrar privacidade, utilizar a conta alheia, tentar quebrar sigilo e/ou senha, ganhar acesso de superusuário, obter senhas de outros usuários, causar prejuízo de operação do sistema em detrimento dos demais usuários, utilizar programas para burlar o sistema, bloquear as ferramentas de auditoria automática e/ou outras ações semelhantes;
- VI. Usar indevidamente os recursos disponíveis na Internet tais como:
 - a) sites pornográficos,
 - b) jogos (qualquer tipo de jogo é proibido instalar ou jogar no laboratório),
 - c) *downloads* pessoais (baixar músicas, programas, etc),
 - d) *chats* (ICQ, MIRC, etc),
 - e) salas de bate-papo,
 - f) outros serviços/ aplicativos que congestionem os acessos e transmissão de dados.
- VII. Praticar, de maneira não autorizada, ou facilitar a prática de qualquer atividade alheia aos interesses da Instituição (ensino, pesquisa e extensão);
- VIII. Divulgar coletivamente, pela rede, mensagens de interesse particular ou reduzido. Mensagens com conteúdo que pode ser considerado indecoroso, ofensivo ou pretensamente humorístico devem ser evitadas;
- IX. Facilitar a divulgação da FATEJ para fins comerciais e/ou para qualquer outro fim externo ao conteúdo acadêmico;

- X. Utilizar os serviços e recursos da instituição para fins comerciais, políticos, religiosos ou outros, tais como mala direta, propaganda política etc;
- XI. Utilizar os serviços e recursos da instituição para ganho pessoal;
- XII. Utilizar os serviços e recursos da instituição para intimidar, assediar, difamar ou aborrecer pessoas;
- XIII. Utilizar os serviços e recursos da instituição para armazenar, divulgar ou transmitir material ofensivo e abusivo, ou de gosto discutível, fora dos círculos apropriados;
- XIV. Distribuir voluntária ou despercebidamente mensagens não desejadas, como circulares, correntes de cartas ou outros esquemas que possam prejudicar o trabalho de terceiros, causar excessivo tráfego na rede ou sobrecarregar os sistemas computacionais;

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 15 Além do que é previsto pela legislação em vigor e pelo Regimento Interno da FATEJ, o não cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento acarretará em penalidades estipuladas e impostas pela Coordenação dos Laboratórios de Informática ou pela Direção da Faculdade. Os usuários dos Laboratórios de Informática estão sujeitos às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

- I. Aplicação do Regimento Interno da FATEJ;
- II. Proibição de acesso e uso dos Laboratórios de Informática da FATEJ, temporária ou definitivamente;
- III. Responsabilidade civil cabível na Lei;
- IV. Advertência oral e/ou escrita;
- V. Registro de ocorrências;
- VI. Outras penalidades, conforme decisão da Direção da Faculdade.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS GERAIS

Art. 16 A nenhum usuário é dado o direito de alegar desconhecimento das normas aqui dispostas.

Art. 17 O Direito à propriedade e/ou controle de quaisquer *software* ou *hardware*, bem como dos dados criados ou armazenados nos sistemas da FATEJ ou transmitidos através de seu sistema computacional, pertencem a esta instituição.

Faculdade de Tecnologia de Jaraguá - FATEJ

Mantenedora: EDUCAR Instituição Educacional S/C Ltda.

Art. 18 Será garantido pela FATEJ o maior grau possível de confiabilidade no tratamento dos dados dos alunos, de acordo com as tecnologias disponíveis. Entretanto, o Administrador de Rede poderá acessar arquivos de dados pessoais ou corporativos nos sistemas sempre que isto for necessário para cópias de segurança (*backup*) ou diagnósticos de problemas nos sistemas, inclusive nos casos de suspeita de violação de regras.

Parágrafo Primeiro: A FATEJ não se responsabiliza por arquivos salvos nos computadores. Para tal o usuário deve disponibilizar suas próprias *mídias* de gravação (disquetes, *pendrives* e outras), e consultar previamente, se houver necessidade, o monitor do Laboratório.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação dos Laboratórios de Informática, ou por uma Comissão por ela indicada para esse fim, com aprovação da Direção da FATEJ.

Art. 20 O presente Regulamento poderá ser modificado por proposta da Direção Geral da FATEJ e/ou da Coordenação dos Laboratórios de Informática.

Art. 21. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação revogando – se as disposições em contrário.